(No formulário preenchido é omitido o texto entre parênteses rectos.)

**Pedido de registo de uma ETG**

Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

[Inserir aqui a denominação indicada no ponto 3.1:] «     »

N.º UE: **[unicamente para uso UE]**

# Nome e endereço do agrupamento

[Se estiverem em causa vários agrupamentos requerentes, fornecer informações relativas a cada um deles]

– Nome do agrupamento ou organização (se for caso disso):

– Endereço:

– Telefone:

– E-mail:

# Estado-Membro ou País Terceiro

# Caderno de especificações

## Denominação/denominações a registar (artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1216//2007 da Comissão)

[Se o registo for pedido em mais de uma língua, incluir todas as versões da denominação a utilizar. Quando for aplicado o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 509/2006, isto é, quando o agrupamento preveja que, na comercialização do produto, o rótulo contenha, para além da denominação do produto na língua original, uma indicação nas outras línguas oficiais de que o produto foi obtido de acordo com a tradição da região, do Estado-Membro ou do país terceiro de onde o pedido é originário, incluir também a indicação a traduzir nas outras línguas oficiais.]

## A denominação

[Assinalar com X a opção pertinente]

É específica por si mesmo

Exprime a especificidade do produto agrícola ou do género alimentício

[Justificar]

## Reserva da denominação ao abrigo do artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 509/2006

[Assinalar com X a opção pertinente]

Registo com reserva da denominação

Registo sem reserva da denominação

## Tipo de produto [em conformidade com o anexo II]

## Descrição do produto agrícola ou género alimentício cuja denominação consta do ponto 3.1 (artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1216//2007 da Comissão)

## Descrição do método de produção do produto agrícola ou género alimentício cuja denominação consta do ponto 3.1 (artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1216//2007 da Comissão)

## Especificidade do produto agrícola ou género alimentício (artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1216//2007 da Comissão)

## Carácter tradicional do produto agrícola ou género alimentício (artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1216//2007 da Comissão)

## Exigências mínimas e procedimentos de controlo da especificidade (artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1216//2007 da Comissão)

# Autoridades ou organismos que verificam a observância do caderno de especificações

[Se a observância do caderno de especificações for verificada por mais de uma autoridade ou organismo, incluir as informações respeitantes a cada um deles.]

## Nome e endereço

– Nome:

– Endereço:

– Telefone:

– E-mail:

**[Assinalar com X a opção pertinente:]**  Público  Privado

## Missões específicas da autoridade ou organismo

[Apenas as missões relacionadas com a verificação da observância das disposições do caderno de especificações]